



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02, DE 05 DE DEZEMBRO 2025

Normatiza a documentação cartográfica pertinente ao mapeamento de empreendimentos e atividades para fins de licenciamento ambiental na Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA.

O Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 10, XIII, da Lei Estadual 5.057/2003, art. 6º, § 1º, da Lei nº 6.938/1981, Política Nacional do Meio Ambiente e no artigo 11 da Lei Estadual nº 8.497/2018 e atualizações, estabelece as normas para apresentação de documentação cartográfica pertinente ao licenciamento ambiental, para fins de monitoramento e gerenciamento de bancos de dados de mapas e outros mecanismos de consulta no Estado de Sergipe;

Art. 1º Esta norma regulamenta os procedimentos para localização e mapeamento de empreendimentos e atividades para fins de licenciamento ambiental, visando dar agilidade ao processo ingressado na ADEMA e permitir a estruturação e padronização do banco de dados geográficos dos licenciamentos ambientais.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta norma, entende-se por:

I - Banco de Dados Geográfico: estrutura organizada de armazenamento, gerenciamento e consulta de dados espaciais e alfanuméricos, integrados por meio de sua referência geográfica, destinada ao suporte de análises, modelagens e representações espaciais em ambiente de geoprocessamento;

II - UTM: Sistema de projeção cartográfica métrica, baseado na projeção Transversa de Mercator, que divide a superfície terrestre em zonas longitudinais de 6 graus, permitindo a representação precisa de localizações por meio de coordenadas em metros no plano cartesiano;

III - Arquivo Shapefile: formato digital vetorial de dados geoespaciais, amplamente utilizado em Sistemas de Informação Geográfica (SIG), composto por um conjunto mínimo e indissociável de arquivos com extensões específicas, sendo eles:

- a) .shp: armazena a geometria das feições (ponto, linha ou polígono);
- b) .shx: armazena o índice posicional da geometria;



- c) .dbf: armazena os atributos alfanuméricos associados às feições.
- d) .prj: define o sistema de referência espacial (projeção e datum);

Parágrafo único. Para pleno funcionamento do arquivo que consta no inciso III, podem ser incluídos arquivos auxiliares, tais como: .sbn e .sbx: contêm índices espaciais utilizados para otimizar a performance em consultas; .cpg: define a codificação de caracteres do arquivo .dbf; .qix: índice espacial utilizado por alguns softwares SIG.

CAPÍTULO II

DA ENTREGA DO ARQUIVO DIGITAL GEORREFERENCIADO

Art. 3º O empreendedor deverá fornecer, junto ao arcabouço documental, cópia do(s) arquivo(s) correspondente(s) à planta de localização do empreendimento ou atividade em escala compatível de mapeamento e em formato digital georreferenciado no padrão cartográfico oficial brasileiro.

Art. 4º Os arquivos digitais deverão ser inseridos no sistema digital da ADEMA e constarão como anexos apensados ao processo.

Parágrafo único. Enquanto o processo de informatização do sistema de licenciamento não é efetivado, o empreendedor deverá apresentar a documentação em pasta compactada (.zip) via protocolo externo no e-DOC Sergipe.

Art. 5º Os arquivos de localização integrar-se-ão ao Banco de Dados Geográfico deste órgão, e deverão ser entregues em formato de Arquivo Shapefile.

Art. 6º Os arquivos apresentados em meio digital no formato .shp deverão ser entregues juntamente com seus respectivos bancos de dados .dbf, o indexador .shx e, se houver, os arquivos auxiliares dispostos no Parágrafo único do Art. 2º.

Parágrafo Único. Os arquivos digitais de que tratam o caput deste artigo devem ser enviados em uma única pasta compactada (.zip).

Art. 7º Todos os polígonos (áreas) deverão estar fechados geometricamente e perfeitamente conectados, evitando-se falhas ou sobreposições que prejudiquem a continuidade dos elementos lineares e seus respectivos vértices.

Art. 8º Para empreendimentos ou atividades, expressos tanto por meio poligonais (estradas, rodovias, oleodutos, gasodutos, linhas de transmissão, ferrovias, adutoras, emissários submarinos e similares) quanto por polígonos, as coordenadas de cada vértice da poligonal ou do polígono do empreendimento devem ser determinados com precisão mínima de 3 metros.



Art. 9º Empreendimentos ou atividades com área inferior a 1.500 m² (0,15 hectares) deverão fornecer o Arquivo Shapefile em formato digital, representado por um ponto central (centróide) da área do empreendimento ou atividade.

Parágrafo Único. A Gerência de Geoprocessamento (GEO) poderá solicitar o Arquivo Shapefile digital da área (polígono) ou da poligonal no caso de empreendimento ou atividade com área inferior a 1.500m², a depender da natureza e grau de importância deste, sem prejuízo do envio do arquivo citado no caput deste artigo.

Art. 10 Somente serão aceitos os arquivos de localização georreferenciados no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) Zona 24S ou 24L, sob o Sistema de Referência de Coordenadas SIRGAS 2000. de Referência de Coordenadas SIRGAS 2000.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 11 Quando do protocolo das solicitações de Licenças e Autorizações Ambientais que requeiram a apresentação de planta georreferenciada do polígono ou da poligonal do empreendimento, em meio impresso e digital, o processo deverá ser encaminhado, pelo setor de protocolo, à Gerência de Geoprocessamento (GEO), para que sejam processadas as informações georreferenciadas apresentadas pelo interessado, de modo a promover a alimentação do banco de dados geográficos da ADEMA.

Parágrafo único. As conclusões deverão ser registradas em relatório técnico conciso, acompanhado, quando possível, de representações cartográficas e/ou imagens que possam apoiar a análise técnica posterior.

Art. 12 Para fins de elaboração de seu relatório técnico, a Gerência de Geoprocessamento (GEO), observará a situação locacional do empreendimento em função das características da vizinhança, sendo elas:

- I - Os ecossistemas predominantes;
- II - As unidades de conservação;
- III - As áreas de preservação permanente;
- IV - Os recursos hídricos;
- V - A fauna;
- VI - A cobertura vegetal existente;
- VII - A ocupação humana do entorno;
- VIII - As possíveis restrições legais existentes.

Parágrafo único. A elaboração do relatório técnico pela Gerência de Geoprocessamento (GEO) baseia-se no cruzamento de dados oficiais disponibilizados pelos órgãos



públicos competentes, referenciados no corpo do relatório, assim como os próprios dados da ADEMA, sendo de caráter impecável e estritamente técnico.

Art. 13 O prazo máximo para análise técnica do arquivo digital da localização do empreendimento ou atividade será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do seu recebimento pela Gerência de Geoprocessamento (GEO).

Art. 14 Em caso de erro ou inconformidade verificados no arquivo digital ou invalidação geográfica dos dados, será emitida notificação ao interessado para apresentar as correções ou substituição do arquivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.

Art. 15 Decorrido o prazo do artigo anterior com manifestação, o processo seguirá para reanálise pela Gerência de Geoprocessamento (GEO). Não atendida a notificação, o processo seguirá a contagem de prazo para arquivamento.

CAPÍTULO IV

DO BANCO DE DADOS GEOGRÁFICO

Art. 16 Os arquivos apresentados pelos interessados com vistas à autorização ou licenciamento de empreendimentos ou atividades farão parte do banco de dados geográfico interno da ADEMA e disponibilizado através de WebGIS para consultas de dados públicos.

Parágrafo único. O portal WebGIS será disponibilizado externamente com vistas à transparência ambiental dos dados públicos, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 17 Deverão constar na tabela de atributos do banco de dados, no mínimo, os seguintes campos:

- I - Nome do interessado;
- II - CPF ou CNPJ do interessado;
- III - Endereço do empreendimento ou atividade, constando bairro e município;
- IV - Coordenada Geográfica Central (Centróide do polígono ou da poligonal) no formato SIRGAS 2000 e o Sistema de Projeção UTM Zona 24S;
- V - Número da Licença;
- VI - Número do processo;
- VII - Tipo da licença;
- VIII - Data da concessão da licença;
- IX - Data da validade da licença;



- X - Porte do empreendimento;
- XI - Potencial Poluidor/Degrador do empreendimento;
- XII - Tipologia do empreendimento.

Aracaju, Sergipe, 05 de dezembro de 2025.

CARLOS ANDERSON
DIRETOR-PRESIDENTE - ADEMA